

É designado o dia 16 de Agosto de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000212729

Anúncio

Processo n.º 1247/05.9TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Instituto da Segurança Social, I. P.

Insolvente — Unalbor — União Industrial de Borracha, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 14 de Junho de 2006, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Unalbor — União Industrial de Borracha, S. A., número de identificação fiscal 500103976, com endereço na Quinta do Lamas, Estrada da Paiã, 2675-000 Odivelas, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Alberto José Macieira Richard, com endereço na Rua de D. Estefânia, 48, 2.º, esquerdo, Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Elsa Marina Salvado da Silva Martins de Carvalho, com domicílio na Rua de Bernardo Lima, 48, 1.º, 1150-077 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Paula Silva*. 3000212717

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 1724/05.1TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Adelino Tavares Pereira & Filhos, L.ª

Devedor — Funerária Central de Rio de Mouro, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que no Tribunal de Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 24 de Maio de 2006, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Funerária Central de Rio de Mouro, L.ª, com sede na Avenida do Padre Alberto Neto, lote 89, loja A, Rio de Mouro, Sintra.

São administradores da devedora: Fernando da Conceição Mendes, com endereço na Rua dos Bombeiros Voluntários, 35, 1.º, frente, Odivelas; Paulo Jorge Pinto Alves Figueiredo, com endereço na Rua de Vénus, 1, 5.º, esquerdo, Serra das Minas, Rio de Mouro, Sintra, e António Paulo Teixeira Marques, com endereço no Casal dos Ma-

chados, lote 23, 5.º, D, Santa Maria dos Olivais, Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Natália Maria Madeira Relvas, com domicílio na Rua do Professor João Barreira, 18, 8.º, M, 1600-637 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

E designado o dia 9 de Agosto de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda, a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

26 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*. 3000212727

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO

Éditos

Para cumprimento do artigo 23.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de Junho, correm éditos de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Diário da República*, convidando todas as pessoas que se julguem com direito, nos termos do artigo 20.º, a receber os subsídios a seguir discriminados, a apresentarem, no referido prazo, os documentos comprovativos dos seus direitos:

498,80 euros, legado pelo sócio n.º 11 856 — Júlio Afonso Martins Franco, nascido em 2 de Julho de 1918 e falecido em 2 de Junho de 2006.

249,40 euros, legado pelo sócio n.º 14 926 — Teodomiro Oliveira, nascido em 8 de Março de 1919 e falecido em 17 de Fevereiro de 2006.

74,82 euros, legado pelo sócio n.º 16 516 — Manuel Duarte, nascido em 20 de Fevereiro de 1916 e falecido em 11 de Maio de 2006.

49,88 euros, legado pelo sócio n.º 17 109 — Romeu Tomás Garção Nunes, nascido em 21 de Setembro de 1913 e falecido em 16 de Maio de 2006.

299,28 euros, legado pelo sócio n.º 17 211, Manuel Carlos Costa Proença Viegas, nascido em 8 de Fevereiro de 1919 e falecido em 24 de Abril de 2006.

249,40 euros, legado pelo sócio n.º 17 301 — Aníbal Sousa Marques, nascido em 16 de Outubro de 1917 e falecido em 23 de Abril de 2006.

19,95 euros, legado pelo sócio n.º 18 152 — José Gil Reis, nascido em 4 de Maio de 1915 e falecido em 24 de Junho de 2006.

498,80 euros, legado pelo sócio n.º 19 612 — António Joaquim Teixeira Lemos Mendes Arnaut, nascido em 14 de Outubro de 1915 e falecido em 19 de Maio de 2006.

299,28 euros, legado pelo sócio n.º 20 827 — Luís Duarte Sodré Oliveira, nascido em 1 de Maio de 1922 e falecido em 24 de Maio de 2006.

99,76 euros, legado pelo sócio n.º 21 706 — Amândio Alfredo Silva, nascido em 21 de Agosto de 1919 e falecido em 29 de Maio de 2006.

498,80 euros, legado pelo sócio n.º 24 949 — Carlos Mário Jesus Silva Barros, nascido em 24 de Dezembro de 1919 e falecido em 20 de Junho de 2006.

498,80 euros, legado pelo sócio n.º 26 226 — Artur Manuel Evaristo Dóres Bentes, nascido em 28 de Junho de 1921 e falecido em 5 de Maio de 2006.

598,56 euros, legado pelo sócio n.º 26 266 — Jorge Manuel Alves Silva — nascido em 22 de Abril de 1923 e falecido em 1 de Maio de 2006.

498,80 euros, legado pelo sócio n.º 26 441 — António Manuel Morais, nascido em 30 de Junho de 1921 e falecido em 30 de Maio de 2006.

498,80, legado pelo sócio n.º 33 095 — António Alberto Ferreira Afonso, nascido em 1 de Setembro de 1924 e falecido em 26 de Junho de 2006.

748,20 euros, legado pelo sócio n.º 36 610 — Manuel Miranda Paiva Monteiro, nascido em 14 de Julho de 1926 e falecido em 16 de Maio de 2004.

199,52 euros, legado pelo sócio n.º 43 488 — Sálvio José Azevedo Nora, nascido em 23 de Novembro de 1945 e falecido em 9 de Maio de 2006.

199,52 euros, legado pelo sócio n.º 44 175 — Vasco Manuel Godinho Paulo, nascido em 28 de Maio de 1933 e falecido em 23 de Junho de 2006.

249,40 euros, legado pelo sócio n.º 47 654 — Alberto Mendonça Spínola, nascido em 31 de Julho de 1932 e falecido em 2 de Junho de 2006.

249,40 euros, legado pelo sócio n.º 46 778 — João Deus Gomes, nascido em 9 de Julho de 1934 e falecido em 7 de Março de 2006.

498,80 euros, legado pelo sócio n.º 49 684 — Carlos Dinis Valbom, nascido em 23 de Julho de 1942, falecido em 24 de Maio de 2006.

748,20 euros, legado pelo sócio n.º 50 160 — Renato Francisco Antunes Mascarenhas, nascido em 18 de Julho de 1939 e falecido em 5 de Junho de 2006.

299,28 euros, legado pelo sócio n.º 53 577 — Delfim Cruz Jesus, nascido em 24 de Novembro de 1934 e falecido em 17 de Junho de 2006.

1246,99 euros, legado pela sócia n.º 63 910 — Maria José Guerreiro Pinto Alinhha Serrano, nascida em 24 de Junho de 1948 e falecida em 14 de Junho de 2006.

1246,99 euros, legado pela sócia n.º 65 400 — Maria Graça Sobral Pires Tibúrcio, nascida em 19 de Dezembro de 1957 e falecida em 1 de Janeiro de 2005 Silva.

3725,00 euros, legado pelo sócio n.º 93 692 — João José Arrobas Cardoso Neves, nascido em 10 de Junho de 1946 e falecido em 19 de Maio de 2006.

28 de Julho de 2006. — Pela Direcção, *José Manuel Melo Costa Beirão*. 3000212657

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso

Por despacho do magnífico reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 11 de Abril de 2006, foi celebrado contrato de avença, em 12 de Abril de 2006, pelo prazo de 12 meses, entre a Universidade da Madeira e Énio Bruno de Nóbrega Freitas, para desempenhar funções de secretariado do mestrado de Ciências da Terra e da Vida do Departamento de Biologia na área administrativa e controlo e gestão de todas as rubricas, no montante de 1000 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, até ao final do contrato, não conferindo ao segundo outorgante a qualidade de funcionário ou agente e produzindo efeitos a partir da sua celebração.

19 de Maio de 2006. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*. 3000208639